



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 102, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 4.441, de 2022, alterada pela Lei nº 4479, de 2022, acrescentando novas categorias funcionais para concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e aprova o laudo pericial das condições ambientais.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 4.441, de 2022, alterada pela Lei nº 4479 de 16 de setembro de 2022 incluindo as categorias funcionais, para concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, com base no laudo pericial anexo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. *São consideradas atividades insalubres e perigosas de acordo com o laudo em anexo que faz parte integrante desta Lei.*

I - De acordo com o laudo integrante desta Lei passam a perceber o direito de remuneração por insalubridade em grau máximo no percentual de 40% sobre o padrão (vencimento) básico da categoria que pertence, aos seguintes servidores:

[...]

Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

[...]

g) Higienizador.

[...]

II - De acordo com o laudo integrante desta Lei passam a perceber o direito de remuneração por insalubridade em grau máximo no percentual de 20% sobre o padrão (vencimento) básico da categoria que pertence, aos seguintes servidores:

[...]

Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

a) cozinheira

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito com a especial vênua, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a apreciação o Projeto de Lei nº 102, que acrescenta os percentuais de pagamento de insalubridade.

Justifica-se o presente projeto as concessões de insalubridade a os servidores que exercem suas atividades expostos a estes agentes.

A aprovação do projeto pelos edis proporcionará acrescentar as funções conforme o laudo anexo a este projeto, na Lei nº4441/2022, alterada pela Lei nº 4479 , que regra os percentuais, assim em uma análise podemos identificar que com todas as mudanças que o mundo sofre diariamente necessitamos atualizar os laudos para sermos justos com os servidores, com isso enviamos este projeto com laudo atualizado e emitido em setembro de 2023, com validade de 5 (cinco) anos.

Solicitamos **urgência** na aprovação deste projeto, devido à importância da atualização das concessões justas ao servidor. Contando com o apoio dos Nobres Edis, respeitosamente nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Pinheiro Machado, em 04 de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

ADENDO AO L.T.C.A.T

**Laudo Técnico das Condições
Ambientais de Trabalho**

**SECRETARIA
DE
EDUCAÇÃO**

Quadro de Avaliação e Conclusão de Agentes Ambientais									
Empresa:	Prefeitura de Pinheiro Machado	Setor	Secretaria de Educação	Função:	Cozinheira				
Exposição: Não há exposição a agentes conforme NR-15			Fonte Geradora: Não se aplica						
<p>Descrição das atividades: Preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros. Executar trabalhos de cozinha relativos à preparação de alimentos; Preparar refeições variadas em forno e fogão; Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; Verificar se os gêneros fornecidos para serem utilizados correspondem as quantidades e às especificações das refeições; Manter livres de contaminação ou de deterioração os víveres sob sua guarda; Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança; Controlar e orientar o trabalho de ajudante e auxiliares; Limpeza do refeitório e cozinha; Executar outras atividades afins.</p>									
AGENTES NOCIVOS									
Riscos	Agentes	Técnica Utilizada		Recomendações					
		Quantitativa	Qualitativa						
		Enquadramento – NR-15/NHO							
		Anexo	Anexo						
Físico - Calor	Calor oriundo da operação do ônibus	3		Ventilação natural e artificial					
Químico – Alcalis cáusticos	Produtos de limpeza domissanitários		13	Luva de látex					
Avaliação de calor									
Medição	Data	Período		Fonte ruído	Condição Medição	Nível (db)		Tempo de exposição	Técnica utilizada
		Inicial	Final			M médio	IBUTG Médio		
1	12/07/23	09:00	11:00	Oriundo do fogão utilizado para fazer as refeições nas escolas	Altura do tórax	180 W	26,19°C	30,7 ° C	NHO 06 NR 15 anexo 01 02
CONCLUSÃO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - MTE									
<p>O anexo nº 13 da NR-15, no título de hidrocarbonetos e outros compostos de carbono, aponta como INSALUBRIDADE EM GRAU MÉDIO (20%) do salário base conforme Lei Municipal vigente para atividades com manuseio de álcalis cáusticos – produtos domissanitários.</p> <p>Observação: Esta insalubridade poderá ser elidida com a eliminação da exposição ao agente nocivo, ou eliminação das condições que deram causa. O uso efetivo dos EPI's, conforme a NR 6 item 6.5.1 alínea a) até h) neutraliza a exposição aos agentes nocivos, bem como comprovação de cobrança do uso e fiscalização de utilização dos EPI's.</p>									
MEDIDAS DE CONTROLE									
<p>Proteção Individual: Fornecimento de EPIs, luva de látex e avental de PVC, Óculos de segurança incolor, botina de segurança.</p>									

Administrativa: PGR, PCMSO, PPR

MEDIDAS SUGERIDAS

- Manter o fornecimento de EPIs, conforme critério técnico da NIOSH, NR-6 da Portaria 3214/78.
- Manter a eficácia da fiscalização da utilização nas áreas onde estão sendo realizadas tais tarefas.
- Treinamento do uso de EPIs.

ELABORAÇÃO TÉCNICA

**Felipe Augusto Ferro Erig
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA RS 195137**

Quadro de Avaliação e Conclusão de Agentes Ambientais					
Empresa:	Prefeitura de Pinheiro Machado	Setor :	Secretaria de Educação	Função :	Higienizador
Exposição: Exposição a agentes biológicos e químicos no ambiente de trabalho.			Fonte Geradora: Limpeza dos banheiros, recolhimento de lixo e produtos químicos.		
Descrição das atividades: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos prédios públicos; Limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; Lavar e encerar assoalhos; Fazer arrumações em locais de trabalhos; Proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; Executar outras atividades afins.					
AGENTES INSALUBRES					
Riscos	Agentes	Técnica Utilizada		Adicional	Considerações
		Quantitativa	Qualitativa		
		Enquadramento – NR-15			
		Anexo	Anexo		
Químico	Produtos de Domissanitários(sabão em pó, água sanitária, álcool, desinfetante e detergentes)		13	20%	Óculos de segurança incolor, botina de segurança, luva de látex
Risco Biológico	Higienização de banheiros e recolhimento de lixo	14		40%	Usar luva de látex
CONCLUSÃO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - MTE					
<p>Conforme anexo 13 da NR-15 há caracterização de INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO (20%) do salário base, conforme Lei Municipal vigente, devido a exposição a agentes químicos – manuseio de produtos contendo álcalis cáusticos.</p> <p>Observação: Esta insalubridade poderá ser elidida com a eliminação da exposição ao agente nocivo, ou eliminação das condições que deram causa. O uso efetivo dos EPI's, conforme a NR 6 item 6.5.1. alínea a) até h), neutraliza a exposição aos agentes nocivos, bem como comprovação de cobrança do uso e fiscalização de utilização dos EPI's.</p> <p>Conforme anexo 14 da NR-15 há caracterização de INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO (40%) do salário base, conforme Lei Municipal vigente, devido ao contato com lixo urbano.</p> <p>Observação: Esta insalubridade não poderá ser elidida com a eliminação da exposição ao agente nocivo, ou eliminação das condições que deram causa. O uso efetivo dos EPI's não neutraliza a exposição aos agentes nocivos.</p>					
MEDIDAS DE CONTROLE					
<p>Proteção Individual: Fornecimento de EPIs, como Óculos de segurança incolor, Avental de PVC, botina de segurança, luva de látex.</p> <p>Administrativa: PGR, PCMSO</p>					
MEDIDAS SUGERIDAS					
<ul style="list-style-type: none"> Manter o fornecimento de EPIs, conforme critério técnico da NIOSH, NR-6 da Portaria 3214/78. Manter a eficácia da fiscalização da utilização nas áreas onde estão sendo realizadas tais tarefas. Treinamento do uso de EPIs. 					
ELABORAÇÃO TÉCNICA					
<p>Felipe Augusto Ferro Erig Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA RS 195137</p>					

Bagé – RS, 01 de setembro de 2023

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, reading "Felipe Augusto Ferro Erig". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

Felipe Augusto Ferro Erig

Eng. Seg. do Trabalho

CREA/RS - 195137